



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.254/91

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - e dá outras providências correlatas

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Itapeçerica, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 02 de 28.11.89, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$49.595.822,90 (quarenta e nove milhões quinhentos e noventa e cinco mil oitocentos e vinte e dois cruzeiros e noventa centavos).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.


Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que virá a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 26 de março de

1991


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal